CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 022/2018

CONTRATO DE FORCIMENTO DE MERCADORIAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICÍPIAL DE CORONEL SAPUCAIA-MS**, E A EMPRESA A.S CONTRUTORA E COMERCIO EIRELI - ME**.**

**I - CONTRATANTES:** O MUNICIPIO DE CORONEL SAPUCAIA (MS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede Avenida Abílio Espíndola Sobrinho, n° 570, Jardim Seriema, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n°. **01.988.914/0001-75** doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa A.S CONTRUTORA E COMERCIO EIRELI - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Av:flavio Augusto Derzi, nº 1639, centro, na cidade de Coronel Sapucaia-MS inscrita no CNPJ/MF nº. **28.831.863/0001-20,** doravante denominada **CONTRATADA.**

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Secretário Municipal de obras e Infraestrutura, Sr. Aldacir A. da Silva Cardinal, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua. João Ponce de Arruda, Nº780 , centro nesta cidade de Coronel Sapucaia, Estado do Mato Grosso do Sul, RG nº01100567 *SSP/MS*, inscrito no CPF sob o nº 920.448.751-87 e a **CONTRATADA** neste ato representado pelo seu(a) Sócio(a) proprietário(a) o(a) Sr(a). **Joao Ramao de Carvalho**, Portador DO RG: 643410SSP/MS e do CPF: 795.665021-55celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

**III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do ***Processo 057/2018***, gerado pela ***Dispensa n° 032/2018 EMERGÊNCIAL***, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**CLAUSULA PRIMEIRA – BASE LEGAL**

1.1 - O objeto do presente Contrato encontra-se dispensado do procedimento licitatório em vista do disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e rege-se por todas as disposições do mesmo Diploma Legal, conforme consta no **processo administrativo nº 057/2018**, gerado pela ***Dispensa n° 032/2018.***

1.0 DO OBJETO

1.1 **CONSTITUI-SE COMO OBJETO DO PRESENTE TERMO, O FORNECIMENTO PELA CONTRATADA DE MATERIAIS DE CONSUMOS VISANDO À REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM PLUVIAL RURAL, RECUPERAÇÃO DE ESTRADA E COMBATE A EROSÃO NA ZONA RURAL. LOCAL: CORREDOR MUNICIPAL DA COLÔNIA BRASIL QUE LIGA A MS 165. LATITUDE: 23º18’6,17” S - LONGITUDE: 55º31’45,37 O MUNICÍPIO: CORONEL SAPUCAIA/MS, EM CONFORMIDADES COM AS QUANTIDADES E DETALHAMENTO CONTIDO NO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA E TERMO DE REFERÊNCIA,** nos quantitativos e descritivos abaixo mencionado:

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA  | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| 1 | 025562 | AREIA GROSSA. | M³ | 2,50 |  ----- | 58,80 | 147,00 |
| 2 | 025561 | CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32 (SACOM COM 50 KG) | UN | 46,00 |  29,70 |  cauê | 1.366,20 |
| 3 | 013762 | PEDRA BRITA Nº 01. | M³ | 3,14 | ----- | 69,50 |  218,23 |
| 4 | 025564 | PEDRA DE MÃO OU PEDRA RACHÃO PARA ARRIMO/FUNDAÇÃO | M³ | 320,00 | ----- | 68,00 | 21.760,00 |
| 5 | 002498 | TIJOLO MACIÇO 20,0X10,0X5,0 CM | UN | 2.500,00 | O.G | 0,65 | 1.625,00 |
| 6 | 025560 | TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-3, PB, DN 1.200MM (NBR 8890) | UN | 32,00 |  A.S | 458,50 |  14.672,00 |
| **Valor total** | 39.788,43 |

**2.0 DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

**a) Proposta de preços do contratado;**

**b) Documentos para a Habilitação;**

**c) Memorial Descritivo;**

**d) Planilha Orçamentária;**

 **e) Termo de Referência.**

2.2 Os documentos referidos no item anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma reger o fornecimento do objeto contratado.

**3.0 PRAZO, FORMA, LOCAL DE ENTREGA E TRANSPORTE**

3.1 Os itens serão fornecidos por um período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de 02/02/2018 data da publicação do Decreto 002/0218, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, contados da assinatura deste, descrito em Cláusula 1.1.

3.2 As entregas deverão ser realizadas no Município de Coronel Sapucaia-MS, mediante Requisição de Entrega, que será emitida pelo Departamento de Compras a qual constará item, quantidade e local de entrega, com frete por conta e risco da Contratada.

3.3 As Requisições de Entregas serão emitidas constando o item, a quantidade e o local de entrega e as entregas deverão acontecer impreterívelmente dentro do prazo de 24 horas.

3.3.1 Todas as entregas deverão ser realizadas dentro do horário estipulado para recebimento, na qual constará na Requisição de entrega.

3.4 O transporte do objeto deverá ser feito em condições adequadas, com caminhões próprios para o transporte do objeto.

3.4.1 - Correrão por conta da licitante todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais que forem necessários, decorrente dos fornecimentos do objeto ora licitado e as entregas deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais da PREFEITURA.

3.5 No ato da entrega, o responsável pelo recebimento recusará o produto, se este não atender às especificações solicitadas.

3.6 Em qualquer situação de recusa do objeto, a CONTRATADA será notificada e ficará obrigada a substituir o produto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação.

3.7 A cada entrega, a CONTRATADA deverá apresentar ao responsável pelo recebimento, recibo constando os itens e quantitativos solicitados, o qual deverá ser assinado e datado pelo mesmo. Tal recibo deverá estar em 02 (duas) vias, sendo 01 (uma) entregue ao responsável pelo recebimento e a outra entregue a CONTRATADA para fins de pagamento e conferência no momento do recebimento da Nota Fiscal.

3.8 A **CONTRATANTE** compromete-se a pagar somente a quantidade entregue, não tendo a **CONTRATADA** direito a qualquer pagamento ou indenização se ao final do Contrato a quantidade entregue não atingir a totalidade.

3.9 A entrega e o transporte do objeto não terão nenhum ônus para a **CONTRATANTE**.

**4.0 DO(S) VALOR(ES)**

4.1. O valor global do presente contrato, para fins de empenho, é de, **R$ 39.788,43** (trinta e nove mil setecentos e oitenta oito reais e quarenta e três centavos) que serão pagos conforme entrega dos materiais, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada.

4.2 O valor retro referido é final e irreajustável, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos, todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

4.3 As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária nº.

**1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**

**02 - PODER EXECUTIVO**

**02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**15.782.0406.2-154 – DESENV. E MANUT. DO SISTEMA VIARIO DO MUN. COMO CONST. CONSERV. DE PONTES.**

**3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**

**00.01.0016.000000 – 00.01.0016.000000**

**FICHA: 146**

**5.0 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. A cada entrega, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), a qual será rubricada e atestada pelo Fiscal do Contrato a ser designado juntamente com funcionários da Secretaria de Infraestrutura.

5.2. Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica o número da Dispensa, bem como o número deste contrato.

5.3. Os pagamentos serão efetuados até o 30 (trinta) dias posterior á data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

5.4 Deverá estar obrigatoriamente indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), o número da Agência e o número da conta bancária, a qual serão efetivados os pagamentos, não sendo aceito a indicação de conta poupança.

5.4.1 Na ausência do número da agencia e conta bancária, não será efetivado o pagamento.

5.5. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação das certidões Nenhum pagamento será realizado pela CONTRATANTE sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Cadastro de Fornecedores, para comprovação de regularidade da(s) CONTRATADA(S), bem como da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida, conforme legislação vigente.

5.6 À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na CONTRATANTE.

5.7. Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado ou sem a apresentação do constante na Cláusula 5.1 e 5.4, deste instrumento.

**6.0 PENALIDADES:**

6.1 A inexecução total do Contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado em 05 (cinco) anos ou 60 (sessenta) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato.

6.2 Se a CONTRATADA inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94.

6.3 O fornecimento do objeto fora das características especificadas no edital, ocasionará o não recebimento do mesmo, acarretando desta forma na rescisão do contrato, conforme Cláusula 7.1.

6.4 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no sub-item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

6.5 Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencados nos itens precedentes.

6.6 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

**7.0 RESCISÃO:**

7.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

7.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

7.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**8.0 DA FISCALIZAÇÃO**:

8.1 Cabe a **Contratante**, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Administração, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a **Contratada** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **Contratante**.

**8.2 -** Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao representante daSecretaria Municipal de Administração e Gestão, que será o fiscal do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do ajuste, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

**9.0 - DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

**9.1 –** A Administração e os atos de controle do Contrato decorrente da presente licitação serão do Setor de Compras do Município de Coronel Sapucaia/MS.

**9.2 –** A Administração nomeia as funcionários Alisson Vinicius da Silva portadora do CPF nº 049.781.271-14 e Virginio Cuevas portadora do CPF n° 055.203.431-28 lotadas na Secretaria Municipal de Infraestrutura, como FISCAIS do Contrato, cabendo a elas toda a Fiscalização para o fiel cumprimento de todos os atos previstos neste Documento por parte da empresa vencedora do Certame.

**9.3 –** Fica como responsabilidade do FISCAL, acionar tanto o Departamento de Licitação, como o Assessor Jurídico sob qualquer descumprimento das regras do Contrato por parte das empresas, sendo que todos os comunicados deverão ser feitos por escrito.

**9.4 –** O FISCAL do Contrato deverá ser comunicado, bem como possuir cópia de todos os pedidos realizados pelo Departamento de Compras para possuir conhecimento de todos os Atos praticados.

**9.5 –** Todas as Secretarias deverão comunicar o FISCAL quando da chegada das mercadorias para que o mesmo realize a conferência.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** A **Contratada** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**10.0- DISPOSIÇÕES GERAIS:**

10.1 A CONTRATADA será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria n° 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

10.2 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes no fornecimento do objeto contratado, isentando a CONTRATADA de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

10.3 A CONTRATADA obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.4 Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

**11.0 TOLERÂNCIA:**

11.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**12.0 VALOR DO CONTRATO:**

12.1 Dá-se ao presente Contrato, o valor global estimado de R$ 39.788,43 (trinta e nove mil setecentos oitenta e oito reais e quarenta e três centavos), para todos os efeitos legais.

**13.0 VIGÊNCIA:**

13.1 Este contrato vigorará por 12 (doze) meses contados de sua assinatura.

**14.0 FORO**

14.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presente.

Coronel Sapucaia/MS,24 de abril de 2018.

|  |  |
| --- | --- |
| Aldacir Antônio da Silva Cardinal  | Joao Ramao de Carvalho Rodrigues  |
| **Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura** | **A.S Construtora e Comercio Eireli -ME**  |
| **(CONTRATANTE)** |  **(CONTRATADA)** |

Testemunhas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Sonia Maria Rufino | Jonathan Cavalheri | Gesica Maiara Nunes Arevalos |
| CPF nº 974.591.431-20 | CPF nº 026.880.171-10 | CPF nº 054.440.381-96 |